

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/022.846/92-14

Sessão de : 19 de maio de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.408

Recurso nr: 84.840 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988

Recorrente : IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

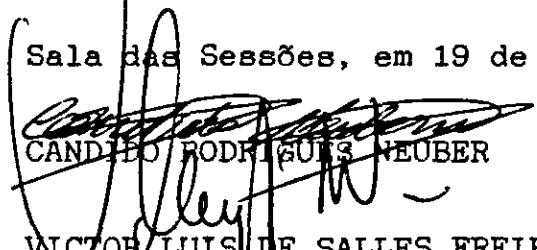
ACAS

PIS/FATURAMENTO - Lançamento Decorrente -
Exercício de 1988 - Na rejeição do lançamento
matriz, cancela-se o pertinente decorrente."
Recurso provido integralmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por IRMAOS WAKIM TECIDOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995


CANDILO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e Márcio Machado Caldeira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº. 10880/022.846/92-14

Recurso nº.: 84840

Acórdão nº.: 103-16.408

Recorrente: Irmãos Wakim Tecidos Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, onde se detectaram diferenças do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ). No particular, o decorrente se reporta a parcela do PIS/FATURAMENTO do exercício de 1988.

No seu singelo apelo de fls. 26/27, a parte faz remissão às razões de recurso formuladas no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO Nº. 10880/022.846/92-14

AC.103-16.408

VOTO

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

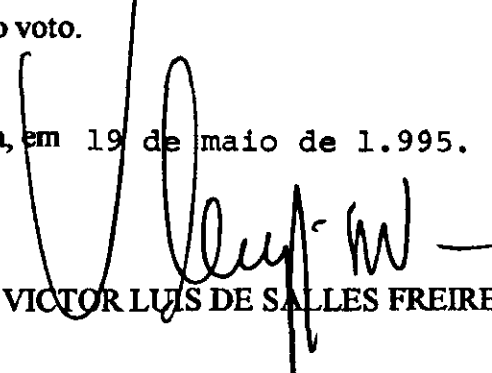
O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do Acórdão nº:103-16.335, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu por dar total provimento ao recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de tornar insubsistente a autuação.

É como voto.

Brasília, em 19 de maio de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

